

CÂMARA MUNICIPAL

LEI N° 8205/2025

DETERMINA QUE OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E AS COOPERATIVAS DE CRÉDITOS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DISPONIBILIZEM CADEIRA DE RODAS PARA SUPORTE E APOIO A IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM DIFICULDADE DE MOBILIDADE.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica determinado que os estabelecimentos bancários e as cooperativas de créditos que atuam no município de Cachoeiro de Itapemirim disponibilizem cadeira de rodas para suporte e apoio a idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de mobilidade.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão informar, de maneira clara e precisa, que oferecem o equipamento referido no caput.

Art. 2° O não cumprimento a esta obrigação importará multa equivalente a 1.500 (um mil e quinhentos) Valores de Referência do município de Cachoeiro de Itapemirim - UFCI, podendo ser aumentada em até o dobro em caso de reincidência no descumprimento.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de setembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

